

08595



Prefeitura de
SOROCABA

Palácio dos Tropeiros

PROCESSO PA Nº 2017/008.595-5 Prazo Judicial:
Instituto De Olhos De Sorocaba
INDENIZACAO DE PAGAMENTO- COMPETENCIA 2016- BOS UPH
ZONA LESTE

Endereço: Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041
Jardim Da Boa Vista - 18013-280
Sorocaba / SP

Assunto / 31 - Pagamento/Indenizacao
6261 - Pagamento/Indenizacao

Observação:

125
147C

2017

Sorocaba, 22 de Março de 2017.

À

DPG

Solicito autuar Processo conforme segue:

Interessado: Banco de Olhos de Sorocaba – BOS
CNPJ sob nº 50.795.566/0001-02

Assunto: Pendências de Pagamentos - Competência 2016
Banco de de Sorocaba – BOS
UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE
Secretaria da Saúde

Atenciosamente,

Andrea Zanetti
Andrea Zanetti
Chefe de Seção de
Contratos e Convênios
Secretaria da Saúde

22/03/2017

JUNTADA


Juntei nesta data, a folha de informação
sob nº 02

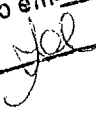
PROCESSO Nº 8595 / 2017

A SES

Providenciada a autuação cf. solicitação.
Segue Processo Administrativo para
demais providências.

SRD, em 24/3/2017


Luane Caldana
Aux. Administrativo
Secretaria de Planejamento
e Gestão

PROTÓCOLO DA SAÚDE
Recebido em 27/3/17




CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Armando Raggio, brasileiro, médico, casado, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília-Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, conforme Lei nº 10.471, de 5 de Junho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a implantação, estruturação, operacionalização e gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar – UPH Zona Leste Sorocaba, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este Convênio.

1.1. O objeto conveniado executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requerida.

1.2. Fazem parte integrante deste Convênio:

- a) Anexo I – Estrutura Física Mínima da UPH Zona Leste;
- b) Anexo II – Competências da UPH-Zona Leste;
- c) Anexo Técnico I – Metas Quantitativas – Tabela de Procedimentos e Peso Percentual;
- d) Anexo Técnico II – Indicadores de Qualidade

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONVENIADA, além daquelas especificadas nos Anexos deste Convênio e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1. Fornecer a estrutura física mínima contida no Anexo I deste Convênio, em imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Nogueira Padilha, nº 2.585/2.597;

2.2. Atender as Competências especificadas no Anexo II deste Convênio;

2.3. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – prestação de serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Convênio, na UPH-Zona Leste;

2.4. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para o atendimento.



191

Convênio - fls. 2.

2.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.6. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.7. Restituir à PREFEITURA, em caso de rescisão do Convênio, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos em função do mesmo.

2.8. Responsabilizar-se pela manutenção do bem imóvel, assim como dos bens móveis e instrumentais necessários à realização dos serviços conveniados, ou a substituição destes, quando necessária para garantir a perfeita condição de uso dos mesmos no atendimento dos pacientes na UPH-Zona Leste.

2.9. Contratar pessoal para execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Convênio.

2.10. Instalar na UPH-Zona Leste, Serviço de Atendimento ao Usuário, devendo encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde, relatório mensal de suas atividades, conforme disposto nos Anexos deste Convênio.

2.11. Nos casos de consultas eletivas, integrar o Sistema da Central de Regulação Municipal, se esta assim o definir.

2.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade Pré-Hospitalar da Zona Leste - UPH-Zona Leste.

2.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio.

2.14. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

2.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.17. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

2.18. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.19. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

2.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3. Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a PREFEITURA obriga-se a:



Convênio - fls. 3.

- 3.1. Prover a Conveniada dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio.
- 3.2. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do Convênio, de acordo com o sistema de pagamento previsto na Cláusula Sexta e no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento que integra este Convênio.
- 3.3. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas pela Conveniada, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

4. O Secretário da Saúde nomeará uma Comissão Técnica para Acompanhamento e Avaliação permanente dos compromissos assumidos no presente Convênio.
 - 4.1. A Conveniada fica obrigada a fornecer à Comissão Técnica para Acompanhamento e Avaliação do Convênio, todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades, encaminhando relatórios mensais.
 - 4.2. A Comissão de Acompanhamento elaborará relatórios trimestrais sobre o cumprimento das metas acordadas, constantes no Anexo Técnico I, que serão enviados ao Secretário Municipal da Saúde, comunicando os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, sugerindo entre outras coisas, as penalidades financeiras a serem imputadas nas parcelas relativas aos três meses subsequentes, quando do não cumprimento das metas.
 - 4.3. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades de auditoria e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Nacional de Auditoria.
 - 4.4. A Comissão de Acompanhamento deverá elaborar relatório anual conclusivo quanto a execução do presente Convênio.
 - 4.5. Os relatórios mencionados nesta Cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão quanto a continuidade do Convênio.

CLAUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

5. A Conveniada se obriga a encaminhar ou a prestar à Secretaria Municipal da Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 5.1. Relatório mensal, composto pelo relatório estatístico e planilha das metas de qualidade, até o 20º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
 - 5.2. Relatório trimestral até o 20º dia útil do mês subsequente ao término do período de 3 (três) meses, contendo a análise e propostas de intervenções sobre o comportamento das metas físicas.
 - 5.3. Atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informação de Saúde Municipal (SIS) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- Parágrafo único. Os dados relativos a produção mensal da Unidade Pré-Hospitalar UPH-Zona Leste, deverão ser apresentados mensalmente em meio magnético, de forma sistemática e atualizada, para serem processados na Secretaria Municipal da Saúde. As informações constantes no sistema de base nacional SIA/SUS serão a base para a avaliação das metas quantitativas.



Convênio - fls. 4.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O valor estimado para a execução do presente Convênio para o exercício de 2013 importa em R\$ 7.742.402,70 (sete milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e setenta centavos), conforme abaixo especificado:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
jul/13	R\$ 1.032.320,36		R\$ 1.032.320,36
ago/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
set/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
out/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
nov/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
dez/13	R\$ 1.032.320,36	R\$ 258.080,09	R\$ 1.290.400,45
Totais	R\$ 6.193.921,56	R\$ 1.290.400,45	R\$ 7.484.322,01

6.1. Os valores especificados na tabela acima correspondem ao atendimento de 18.000 consultas/mês.

6.2. Para o exercício de 2014, o valor estimado do presente Convênio importa em R\$ 23.227.208,52 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
Jan/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Fev/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Mar/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Abr/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Mai/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Jun/14	R\$1.376.427,52	R\$344.106,48	R\$1.720.533,94
Jul/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Ago/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Set/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Out/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Nov/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Dez/14	R\$1.720.533,94	R\$430.133,48	R\$2.150.667,43
Totais	R\$18.581.768,76	R\$4.645.439,76	R\$23.227.208,52

6.3. Os valores especificados na tabela constante do item 6.2 deste Convênio correspondem ao atendimento de:

- 24.000 consultas por mês no primeiro semestre/2014;
- 30.000 consultas por mês no segundo semestre/2014.

2



Convênio - fls. 5.

6.4. O repasse dos valores pré-fixados e pós-fixados serão avaliados trimestralmente, podendo sofrer reduções ou acréscimos, de acordo com o resultado da avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas na forma prevista nos Anexos Técnicos I e II deste Convênio.

6.5. Os recursos necessários à execução do presente Convênio para o exercício de 2013 serão os provenientes da dotação orçamentária 11.01.00 3.3.90.39:00 10 302 1011 2852 05 300003.

6.6. A Prefeitura deverá fazer consignar nas respectivas Leis Orçamentárias os recursos necessários para os exercícios subsequentes.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7. O presente Convênio poderá ser rescindido, total ou parcialmente, pela PREFEITURA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

7.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela PREFEITURA;

7.2. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o seu acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da PREFEITURA;

7.3. Pela não entrega dos relatórios trimestrais;

7.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde e,

7.5. Por descumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8. Os Convenientes decidem aplicar, ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, no caso de descumprimento, por qualquer dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Convênio, comunicando o fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EXECUTORES

9. A PREFEITURA E A CONVENIADA designarão executores para o presente Convênio, que farão parte da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

10. O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado seu objeto que não é passível de modificação.



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 15 DE JULHO DE 2013 ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DA ZONA LESTE - UPH ZL.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DE SOROCABA**, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio de sua **SECRETARIA DA SAÚDE**, doravante denominada **PREFEITURA/SMS**, representada neste ato por seu titular, Vagner Guerrero Rinaldo, autorizado pelo Decreto Municipal nº 21.006 de 05 de fevereiro de 2014 e de outro lado o, **BANCO DE OLHOS DE SOROCABA - BOS**, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 911.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 67.105, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Prorrogação e Ratificação conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Nos termos autorizado pela Cláusula Décima Segunda do Convênio Originário, fica a avença firmada entre as partes, prorrogada, a partir de 15 de Janeiro de 2015 até 14 de Julho de 2016.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio Originário não alterado por este ou outros instrumentos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O presente termo tem valor de R\$ 49.873.711,86 (Quarenta e nove milhões oitocentos e setenta e três mil setecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 32.986.969,56 (Trinta e dois milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor do Orçamento Pré-Fixado, e R\$ 16.886.742,30 (dezesesseis milhões oitocentos e oitenta e seis setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), referente ao valor do Orçamento Pós-Fixado.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo, no corrente exercício, serão suportadas por conta da dotação orçamentária nº. 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1002.2274 e nº 18.01.00.3.3.90.39.00.10.302.1001.2263 do orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DE SOROCABA

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após a sua assinatura.


CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

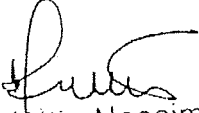
Palácio dos Tropeiros, em 14 de Janeiro de 2015, 361º ano da Fundação de Sorocaba.


VAGNER GUERRERO RINALDO
Secretário da Saúde

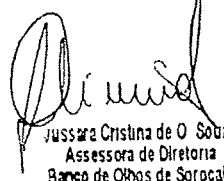

SERGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS

TESTEMUNHAS:

1.


Kátia Nascimento
Assessora Técnica
Gabinete/SES

2.


Jussara Cristina de O. Souza
Assessora de Diretoria
Banco de Olhos de Sorocaba



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE SUPRESSÃO DE SERVIÇOS; PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR – UPH DA ZONA LESTE.

(Processo nº 16.169/2013)

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, por intermédio da Secretaria da Saúde, neste ato representada pelo Secretário, Dr. Francisco Antônio Fernandes, brasileiro, médico, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado o BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS, entidade privada, sem fins lucrativos, com endereço à Rua Nabeck Shiroma, 210, Jardim Emília- Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.795.566/0001-25, inscrito no CREMESP sob nº 11.046 e com estatuto arquivado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 75.932, e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Gabriel, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.879.492-5 e do CPF nº 077.179.508-47, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Aditivo do Convênio celebrado em 15 de julho de 2013, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica a avença firmada entre as partes, prorrogada, por mais 12(doze) meses a partir de 15 de julho 2016 até 14 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 Fica aditado o Convênio para constar a alteração do Anexo Técnico I - Metas Quantitativas em virtude da supressão dos serviços de ortopedia inseridos no Convênio através do Termo Aditivo e de Rerratificação assinado em 23/06/2014.

2.2 Em razão da supressão dos serviços, será suprimido do repasse mensal pós-fixado, o valor de R\$ 510.756,58, supressão retroativa a 01/05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

3.1 Após a supressão dos serviços de ortopedia, o valor do Convênio para a meta de 30.000 consultas mês, passa a ser de **R\$2.290.761,77(dois milhões duzentos e noventa mil, setecentos e**



PREFEITURA DE SOROCABA

sessenta e um reais e setenta e sete centavos) sendo R\$ 1.832.609,42 de pré-fixado e R\$ 458.152,35 de pós-fixado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Convênio inicial celebrado entre as partes e que não foram alteradas por este instrumento ou por outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

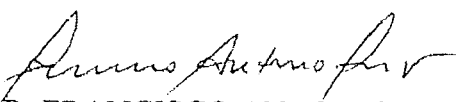
5.1 O presente Termo Aditivo de prorrogação, supressão e ratificação será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.


E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Julho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


DR. FRANCISCO ANTONIO FERNANDES
Secretário da Saúde


SR. SÉRGIO GABRIEL
Banco de Olhos de Sorocaba - BOS

Testemunhas:

1. 

DIEGO MORAES GARCIA
E.G. 29.201.780-7

2.


Ailton de Lima Ribeiro
Gestor Adm.
Secretaria da Saúde



Anexo Técnico I - Metas Quantitativas

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS		Descrição dos códigos	Meta	Peso percentual do cumprimento (metas quantitativas)
Atenção Médica	Consultas em clínica médica	030106, com CBO de médico Clínico.	30.000	47,14
	Consultas em pediatria	030106, com CBO de médico Pediatra.		
	Consultas especializadas	0301010072, 0301060061		
Consultas não médicas	Consultas de enfermeiro	0301010048		
	Consulta de farmacêutico	0301010048		
	Consulta de assistente social	0301010048		
	Atendimentos Odontológicos	0301060061		
Proced. Odonto.	Atendimentos odontológicos – Procedimentos	Todos os procedimentos realizados por cirurgião dentista, exceto consultas (0301060061)	600	4
Procedimentos realizados por	Teste realizado fora da estrutura do laboratório	021401	2.078	2,26
	Coletas em geral	020102	5.000	7,2
	Atendimentos de enfermagem (em geral)	030110	20.115	26
Cirurgias ambulatoriais	Suturas, drenagens, curativo grau I e II, cistos	040101	452	1
	Diagnóstico em laboratório Clínico	020201, 020202, 020205, 020208, 020209	13.912	1,56
	Radiologia	0204	4.440	9
	Exames especializados (em oftalmologia)	021106	3.482	0,84
	Eletrocardiograma	0211020036	500	1



À SAJ – Secretaria de Assuntos Jurídicos
A/C - Dr. Vilton – Assessor Jurídico

PA 16.169/2013 – BANCO DE OLHOS DE SOROCABA – BOS - UPHZL

- Referente a Pagamentos pendentes da competência novembro/2016 e dezembro/2016.

Considerando a **falta de dotação orçamentária em 2016** para pagamento de pendências da competência 2016;

Totalizando o valor de **R\$ 3.589.197,37** (Três milhões quinhentos e oitenta e nove mil cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);

O objeto do convênio é a implantação, estruturação, operacionalização e gerenciamento da **Unidade Pré-Hospitalar – UPH Zona Leste Sorocaba.**

A vigência se iniciou em 15/07/2013 a 14/01/2015, com 1ª prorrogação de 15/01/2015 a 14/07/2016 e 2º prorrogação de 15/07/2016 a 14/07/2017, com valor do convênio:

VALOR TOTAL ANUAL = R\$ 27.489.141,24 sendo:

PRÉ-FIXADO MENSAL = R\$ 1.832.609,42

PÓS-FIXADO MENSAL = R\$ 458.152,35

= TOTAL MENSAL = R\$ 2.290.761,77

Considerando que os serviços foram realizados e ainda não pagos;

Pagamentos pendentes:

DESCRIÇÃO	VALOR	COMPETÊNCIA
Pré - Fixado (Parcial)	R\$ 840.283,25	nov/16
Pós - Fixado	R\$ 458.152,35	nov/16
Pré - Fixado	R\$ 1.832.609,42	dez/16
Pós - Fixado	R\$ 458.152,35	dez/16
	R\$ 3.589.197,37	

Solicitamos a análise e parecer quanto ao prosseguimento dos pagamentos.

Atenciosamente,

Andréa Zanetti

Andréa Zanetti

Seção de Contratos e Convênios

Cristiane Duarte Antiquera

Cristiane Duarte Antiquera

Divisão de Administração, Contratos e Convênios

PA n° 8.595/2017 - Pagamento por Indenização

Interessado: Secretaria da Saúde - SES

Objeto: Parecer Jurídico/Manifestação.

Pela Assessoria Jurídica da SAJ

Ilmo. Dr. Eric Vieira

Secretário de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

O presente processo administrativo foi remetido pela SES à SAJ para emissão de parecer jurídico/orientação legal para pagamento/liquidação de débito referente a serviços prestados à Municipalidade por meio de termo de convênio com o Banco de Olhos de Sorocaba.

Segundo informações constantes do PA, a falta de pagamento ocorreu por conta da ausência de dotação orçamentária em 2016.

Em casos como este, necessário observar o que dispõe o Decreto n.º 21.454/2014, especialmente os artigos 1º e 2º.

Art. 1º Os serviços prestados por particular, sem cobertura contratual ou em decorrência de contrato posteriormente declarado nulo, deverão ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, nos termos do Parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

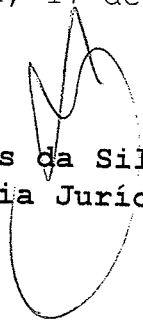
Art. 2º Antes da realização de qualquer pagamento deverá ser instaurada Sindicância no intuito de serem verificadas as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular. (Grifo nosso).

De tal sorte que, em observância aos princípios da boa-fé e do enriquecimento sem causa, não há óbice para que ocorra o pagamento, se assim a Sindicância entender, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto 21.454/2014.

Assim, considerando no estrito âmbito da análise jurídica ditada sob a égide do referido Decreto e, excluídos os aspectos técnicos específicos analisados pela SES, entendemos pela abertura de Sindicância, a fim de viabilizar eventual pagamento, se por este se concluir.

Este é o parecer de caráter opinativo.

Sorocaba, 17 de agosto de 2017.


Vilton Luis da Silva Barboza
Assessoria Jurídica - SAJ



À Presidente da Comissão de Sindicância/Dr.^a Cláudia Uliana

- 1 – Acolho a manifestação de fls. 11/12.
- 2 – Favor conhecer e instaurar Sindicância.

SAJ, 04 / 09 / 2017.


Roberta G.A.P.S.G. Pereira

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância que apura os fatos ocorridos no Processo Administrativo 8595/17, 8574/17, 8596/17 E 859717, vem pelo presente convocá-lo (a) a comparecer às 9h30 do dia 03.10.17 na sede da referida Comissão, sita no Paço Municipal, 3º andar (Procuradoria Jurídica), a fim de prestar declaração .

O não comparecimento poderá ensejar a aplicação de penalidade, face o disposto no inciso XX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sorocaba, 14 de setembro de 2017.

CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
PRESIDENTE

ANDRÉA ZANETTI
SES



**Prefeitura de
SOROCABA**

15
**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos três dias do mês de outubro de 2017, compareceu a esta Procuradoria Jurídica o (a) Sr. (a) ANDRÉA ZANETTI, lotado (a) na SES, que indagado (a) acerca dos fatos constantes deste processo, respondeu:

Que no caso dos Processos 8595/17, 8574/17, 8596/17 e 8597/17 os pagamentos por indenização são decorrentes da falta de dotação orçamentária no ano de 2016; os contratos foram firmados considerando dotações individuais, no entanto, em 2016 foram remanejadas algumas verbas de um contrato para o outro, sendo que alguns deles acabaram por ficar sem cobertura; os serviços eram todos indispensáveis e por isso não foram suspensos; a expectativa da SES era de incluir esses pagamentos em dotação de 2017, mas segundo informado também não havia disponibilidade financeira para tanto; com esse quadro, havendo dívidas de 2016, a solução é o pagamento por indenização; independentemente dessa situação, os serviços foram efetivamente prestados, de boa fé, e certamente a falta de pagamento não decorreu de desídia da SES, a qual a todo tempo buscou solução, mas sim, da falta de recursos financeiros. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, do que para constar, segue o presente termo assinado pelo declarante e pelos membros desta Comissão Sindicante.

Andréa Zanetti

ANDRÉA ZANETTI
DECLARANTE

[Signature]
CLÁUDIA CRISTINA ULIANA

SUELI APARECIDA TORTELLO LOPES CAMARGO

ANA LUCIA SABBADIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância que apura os fatos ocorridos no Processo Administrativo 8597/17, 8596/17, 8595/17 e 8574/17 vem pelo presente convocá-lo (a) a comparecer às 9h30 do dia 09.11.17 na sede da referida Comissão, sita no Paço Municipal, 3º andar (Procuradoria Jurídica), a fim de prestar declaração .

O não comparecimento poderá ensejar a aplicação de penalidade, face o disposto no inciso XX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sorocaba, 16 de outubro de 2017.

CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
PRESIDENTE

CRISTIANE DUARTE ANTIQUERA
SES



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos nove dias do mês de novembro de 2017, compareceu a esta Procuradoria Jurídica o (a) Sr. (a) CRISTIANE DUARTE ANTIQUERA, lotado (a) na SES, que indagado (a) acerca dos fatos constantes deste processo, respondeu:

Que em 2016 foram feitas várias gestões junto à SEF na tentativa de melhorar o orçamento previsto para a saúde, já que desde sempre foi verificado que não seria suficiente para suprir todas as demandas; apesar disso, a SEF informou não ser possível aumentar o orçamento e sugeriu até mesmo a supressão de alguns serviços; no entanto, os serviços prestados pela SES são essenciais e não havia a possibilidade de supressão, razão pela qual, sempre com a autorização do Secretário, foram remanejando verbas de um contrato para outro, mormente para evitar que alguns fornecedores / prestadores deixassem de ser pagos a todo tempo; a intenção era de realizar os pagamentos todos até o final do ano, mas diante de todas as intercorrências de ordem judicial, e principalmente diante dos problemas com a Santa Casa, os recursos não foram suficientes, gerando lacunas em vários contratos, e a conseqüente necessidade de pagamento por indenização; apesar disso os serviços tiveram continuidade e certamente todos os esforços foram empenhados pela SES visando evitar as ocorrências, mas infelizmente isso não foi possível. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, do que para constar, segue o presente termo assinado pelo declarante e pelos membros desta Comissão Sindicante.


CRISTIANE DUARTE ANTIQUERA
DECLARANTE


CLAUDIA CRISTINA ULIANA


SUELI APARECIDA TORTELLO LOPES CAMARGO

ANA LUCIA SABBADIN

Ata da Comissão de Avaliação de Contratualização – UPH Zona Leste

Data: 07/06/2017

Início: 14hs30

Término: 16hs30

Local: UPH Zona Leste

Pauta:

- Reunião da Comissão de Avaliação para avaliar o atingimento das metas quantitativas e qualitativas do mês de Dezembro de 2016, Janeiro, Fevereiro e Março de 2017.

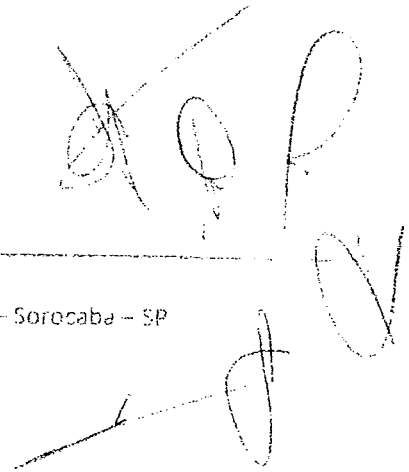
Ata:

- Foi apresentado os novos membros da Comissão de Avaliação do referido Convênio;
- Informado pela Contratada que o Convênio não teve reajuste desde 2015;
- Solicitado que seja oficializado que as metas que ultrapassam 100% sejam apontadas na prestação de contas;
- Não foi realizado aditamento no Contrato relacionado as metas que são ultrapassadas e sobre o galpão anexo, onde é realizado atendimento de usuários;
- O galpão anexo possui 8 macas e 20 poltronas, sendo realizado atendimento de enfermagem, porém não está adequado de acordo com a Vigilância Sanitária. Deverá ser previsto no Convênio este anexo de atendimento e prevê apostilamento no Contrato;
- Orientado pelo Rafael, a solicitar prazo para Vigilância Sanitária para responder sobre o galpão anexo;
- Não houve desconto de metas quantitativas;
- As metas qualitativas foram apresentadas e aprovadas;
- Foi apresentado planilha de medicamentos que foram emprestados e não devolvidos, entreguei para Assistência Farmacêutica avaliar e dar seguimento ao pagamento de alguns itens.

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 3º andar


Av. Dr. Carlos Raimundo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP

Fone: (15) 3238.2260

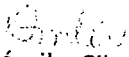


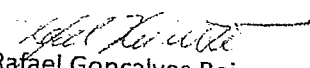
Participantes:

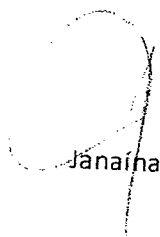
Solicito para os diretores firmarem
que o funcionário Márcio Henrique
Correa de Góes está em férias
Obrigado



Fernanda Coradini

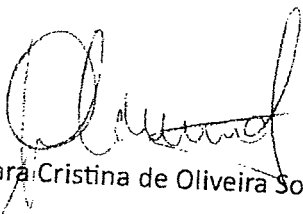
Márcio Henrique Correa de Góes

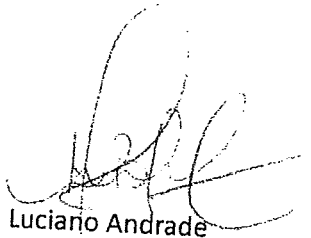

Diéssika Silveira


Rafael Gonçalves Reinoso


Jânáina Haro


Giliane Brait


Jussara Cristina de Oliveira Souza


Luciano Andrade

Demonstrativo de Cumprimento de Metas Quantitativas UPH Zona Leste - Dez/2016 a Mar/2017

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS	Descrição dos códigos	Meta	Peso percentual	Realizado				Total Realizado no Quadrimestre	Meta Quadrimestre	% Consultas Médicas e Não Médicas sob o total de consultas realizadas	% Cump. Metas	Peso percentual do cumprimento	
				Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017						
Atenção Médica	Consultas em clínica médica			11.290	11.952	11.348	13.150	47.740	120.000	50,99%	101%	47,14	
	Consultas em pediatria			2.620	1.972	2.210	3.167	9.969					
	Consultas especializadas			754	1.085	1.197	1.102	4.138					
	Consultas de enfermeiro	0301010072, 0301060061	30.000	47,14	13.233	13.716	13.661	15.936					56.606
	Consulta de farmacêutico	0301010048			27	24	31	109					
	Consulta de assistente social	0301010048			50	50	50	100					250
	Atendimentos Odontológicos	0301060061			671	649	518	637					2.475
Procedimentos Odont.	Todos os procedimentos realizados por cirurgião dentista, exceto consultas (0301060061)	600	4,00	929	826	701	811	3.267	2.400		136%	4,00	
	Teste realizado fora da estrutura do laboratório	021401	2,26	7.170	6.396	5.801	6.074	25.441	8.312		306%	2,26	
Procedimentos realizados por prof. de enfermagem	Coleitas em geral	5.000	7,20	5.405	5.452	4.613	5.210	20.680	20.000		103%	7,20	
	Atendimentos de enfermagem (em geral)	20.115	26,00	27.148	26.368	25.010	28.446	106.972	80.460		133%	26,00	
	Suturas, drenagens, curativo grau I e II, cistos	452	1,00	582	458	430	434	1.904	1.808		105%	1,00	
SADTs	Diagnóstico em laboratório clínico	13.912	1,56	18.642	18.602	14.738	16.583	68.565	55.648		123%	1,56	
	Radiologia	4.440	9,00	4.938	4.826	4.286	5.682	19.732	17.760		111%	9,00	
	Exames especializados (em oftalmologia)	3.482	0,84	2.234	3.203	3.555	3.256	12.248	13.928		88%	0,74	
	Eletroradiograma	500	1,00	1.245	923	922	803	3.893	2.000		195%	1,00	
											99,90		

Observações:



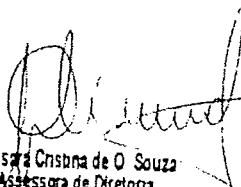
Comissão Técnica para Acompanhamento e Avaliação

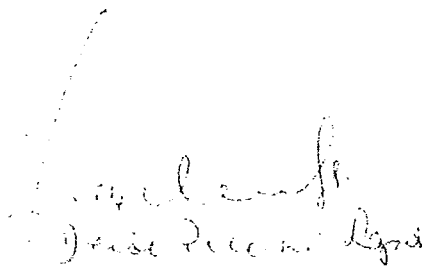
A/C SES/ADD

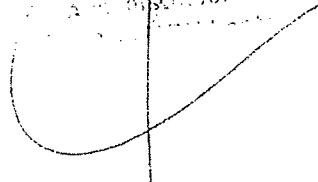
Relatório Avaliação UPHZL – BOS – PA 16 169/13

A Comissão Técnica para Acompanhamento e Avaliação avalia e atesta o cumprimento das metas pactuadas nos meses agosto, setembro, outubro e novembro (2016) após reunião realizada no dia 05/01/2017 com a presença dos seguintes membros: Deise Piccini Lopes, Janet Junko Yui, Luciane Botinhon de Campos, Janaína Hernandes de Haro Silva Cardoso, Jussara Cristina de Oliveira Souza.

Metas quantitativas – 99,75%


Jussara Cristina de O. Souza
Assessora de Diretoria
Banco de Oitos de Sorocaba


Deise Piccini Lopes


Luciane Botinhon de Campos
Assessora de Diretoria
Banco de Oitos de Sorocaba

Demonstrativo de Cumprimento de Metas Quantitativas UPH Zona Leste - Ago/2016 a Nov/2016

Especificação da Tabela SIGTAP - SUS	Descrição dos códigos	Meta	Peso percentual	Realizado					Total Realizado no Quadrimestre	Meta Quadrimestre	% Consultas Médicas e Não Médicas sobre o total de consultas realizadas	% Cump. Metas	Peso percentual do cumprimento
				Ago/2016	Sep/2016	Out/2016	Nov/2016	Realizado no Quadrimestre					
Atenção Médica	Consultas em clínica médica			12 173	12 143	12 408	11 735	48 459		51,32%		47,14	
	Consultas em pediatria			3 295	3 928	4 110	3 420	14 744					
	Consultas especializadas		47,14	1 007	1 065	1 165	959	4 224	120 000		109%		
	Consultas do enfermeiro	0301010048		15 252	16 017	14 058	14 058	50 961					
	Consulta de farmacêutico	0301010048		26	24	26	26	102					
	Consulta de assistente social	0301010048		61	101	101	107	370					
	Atendimentos Odontológicos	0301000061		632	605	645	654	2 536		48,68%			
	Atendimentos oftalmológicos - Procedimentos	Todos os procedimentos realizados por cirurgião oftalmologista, exceto consultas (0301000061)	600	4,00	835	797	803	936	3 271	2 400		136%	4,00
	Procedimentos	021401	2 078	2,26	5 406	6 962	7 207	6 767	26 342	8 312		317%	2,26
	Procedimentos realizados por Odontologia	020102	5 000	7,20	4 976	5 291	5 897	5 897	22 021	20 000		110%	7,20
Cirurgias ambulatoriais	Coleitas em geral	20 115	26,00	27 469	29 574	30 003	26 815	113 861	80 460		142%	26,00	
	Atendimentos de enfermagem (em geral)	452	1,00	367	421	427	388	1 603	1 808		89%	0,89	
	Suturas, drenagens, curativo grau I e II, castos	13 912	1,56	15 978	17 801	20 295	19 133	73 207	55 848		132%	1,56	
	Diagnostico em laboratório clínico	4 440	9,00	6 445	6 259	6 000	5 972	24 686	17 760		139%	9,00	
SAD's	Radiologia	3 482	0,84	2 310	3 083	3 421	2 825	11 639	13 928		84%	0,70	
	Exames especializados (em oftalmologia)	500	1,00	823	790	946	694	3 253	2 000		163%	1,00	
	Electrocardiograma											99,75	

Observações:

[Handwritten signature]
 Juizara Cristina de O Souza
 Assessora de Diretoria
 Setor de Apoio Administrativo

23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância que apura os fatos ocorridos no Processo Administrativo 8595/17 vem pelo presente convocá-lo (a) a comparecer às 9h do dia 08.01.18 na sede da referida Comissão, sita no Paço Municipal, 3º andar (Procuradoria Jurídica), a fim de prestar declaração .

O não comparecimento poderá ensejar a aplicação de penalidade, face o disposto no inciso XX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.

**CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
PRESIDENTE**

**DEISE PICCINI LOPES
SES**

24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância que apura os fatos ocorridos no Processo Administrativo 8595/17 vem pelo presente convocá-lo (a) a comparecer às 9h30 do dia 08.01.18 na sede da referida Comissão, sita no Paço Municipal, 3º andar (Procuradoria Jurídica), a fim de prestar declaração .

O não comparecimento poderá ensejar a aplicação de penalidade, face o disposto no inciso XX do artigo 154 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Sorocaba, 29 de novembro de 2017.

**CLÁUDIA CRISTINA ULIANA
PRESIDENTE**

**JANET JUNKO YUI
SES**



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

25


TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos oito dias do mês de janeiro de 2018, compareceu à Procuradoria Jurídica o (a) Sr. (a) **DEISE PICCINI LOPES**, lotado (a) na SES, que indagado (a) acerca dos fatos constantes deste processo, respondeu:

Que diante das informações constantes do processo, informa que não pode afirmar nada com relação a efetivação do pagamento objeto dos autos, o que pode afirmar é de que os serviços foram realmente prestados. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, do que para constar, segue o presente termo assinado pelo declarante e pelos membros da Comissão Sindicante.


DEISE PICCINI LOPES
DECLARANTE


ANA LUCIA SABBADIN


SUELI AP TORTEILLO LOPES CAMARGO


ANESIO APARECIDO LIMA



**Prefeitura de
SOROCABA**


**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

20

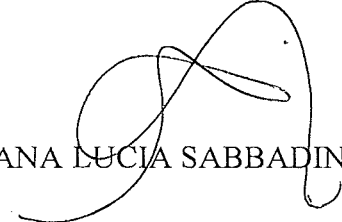
TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos oito dias do mês de janeiro de 2018, compareceu à Procuradoria Jurídica o (a) Sr. (a) **JANET JUNKO YUI**, lotado (a) na SES, que indagado (a) acerca dos fatos constantes deste processo, respondeu:

Que diante das informações constantes do processo, informa que não pode afirmar nada com relação a efetivação do pagamento objeto dos autos, o que pode afirmar é de que os serviços foram realmente prestados. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, do que para constar, segue o presente termo assinado pelo declarante e pelos membros da Comissão Sindicante.



JANET JUNKO YUI
DECLARANTE



ANA LUCIA SABBADIN



SUELI AP TORTELLO LOPES CAMARGO

ANESIO APARECIDO LIMA



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

Sr. Secretário: *Saúde*

1- Processo em sede de Sindicância ;

2- Por determinação superior, remeto-lhe os autos , à vista da edição do Decreto Municipal sob nº 23.361 de 26 de dezembro de 2017, que “ **Dispõe sobre o pagamento de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato , posteriormente , declarado nulo**”, para sua determinação sobre os procedimentos doravante a serem tomados .

3- Após efetuados os pagamentos pendentes, devolvam-se os presentes autos , para conclusão dos trabalhos sindicantes, para apuração de eventual responsabilidade funcional.

À sua consideração .



ANA LÚCIA SABBADIN
Procuradora Municipal

À SAJ / Dra. Ana Lúcia

Conforme informações de fls. 10, trata-se de pendências de pagamento que imediatamente não foram efetuados no exercício de 2016, dentro da vigência contratual.

Assim, considerando que o presente não se enquadra nas disposições do Decreto Municipal nº 23.361/2017, favor orientar quanto ao andamento deste.

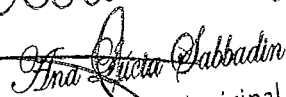
Grato


Paula Aparecida Vieira
Secretaria da Saúde

19/03/18

Uma ótima dia
Uliana

Segue p/ suas providências


Ana Maria Sabbadin
Procuradora Municipal

23.03
2018



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Secretaria de
Negócios Jurídicos**

SAJ / Dr. Douglas:

Já estávamos processando sindicância decorrente da necessidade de pagamento por indenização, atendendo ao disposto pelo Decreto 21454/14, quando, diante da edição do Decreto 23361/17, remetemos os autos à SES para prosseguimento, já que era essa a orientação do novo Decreto.

Contudo, conforme despacho daquela Secretaria, retro, questiona-se a aplicação do Decreto 13361/17, já que o mesmo se refere a “pagamento de despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato posteriormente declarado nulo”, quando, neste caso, havia contrato vigente, faltando apenas alguns pagamentos durante a sua vigência. Solicita orientação acerca do andamento.

Salvo engano, o Decreto 23361/17 estende-se a todos os casos de pagamento por indenização, já que se não fosse assim, igualmente não estaríamos realizando as sindicâncias anteriores, com base no Decreto 21454/14, que da mesma forma faz remessa aos casos de “despesa sem cobertura contratual ou decorrente de contrato posteriormente declarado nulo”.

Segue para o seu conhecimento e determinação.

Claudia Cristina Uliana
Comissão de Sindicância
Presidente

29/03/18

A SES:

Prorrogação



Douglas Domingos de Moraes
Procurador Geral
Secretaria dos Assuntos Jurídicos
e Patrimoniais

17/08/18

11


11



PA 8595/17

Dra. Ana Lucia/SAJ:

1. Trata-se de sindicância instaurada para subsidiar eventual pagamento por indenização com fulcro no decreto 21.454/14.
2. Posteriormente tal decreto foi revogado pelo Decreto 23.361/17 cuja principal mudança foi ter determinado que a sindicância se necessária seria posterior ao pagamento dos valores devidos
3. Ao contrário do que disse a Servidora de fls. 27/vº o Decreto 23.361/17 é aplicável ao presente caso, razão pela qual sugiro envio a SES para que prossiga com os trâmites necessários previstos no citado decreto.



Douglas Domingos de Moraes
Procurador Geral
Secretaria dos Assuntos Jurídicos
e Patrimoniais

23/10/18



À SES.

Favor prosseguir.

SAJ,  /10/2018.


ANA LÚCIA SABBADIN

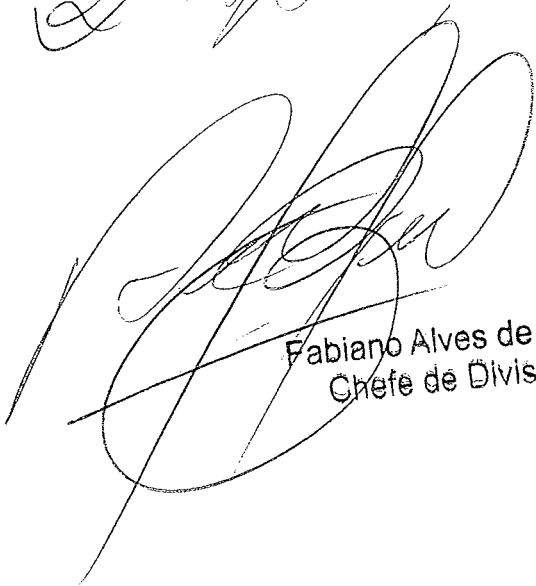
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

040/005, em 26/00/18

D.ª SRA Pâmela

para inclusão de 36 h/
prestação documental
na LA/2018

2 dias referentes



Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

Sorocaba, 09 de novembro de 2018.

A SES/ Chefe de Divisão de Convênios/ Sr. Fabiano Alves de Brito

Ref.: PA 8.595-5/2017 – BOS (UPH ZL)

Na elaboração do orçamento 2019 a SES solicitou que fosse inserido o valor total das indenizações em aberto.

Porém o orçamento que nos foi disponibilizado pela SEFAZ para o ano que vem é semelhante ao deste exercício.

Portanto, peço que este processo retorne no início de 2019 para que a Secretaria encontre uma resolução juntamente com as demais pastas (SGC e SEFAZ).

Atenciosamente,

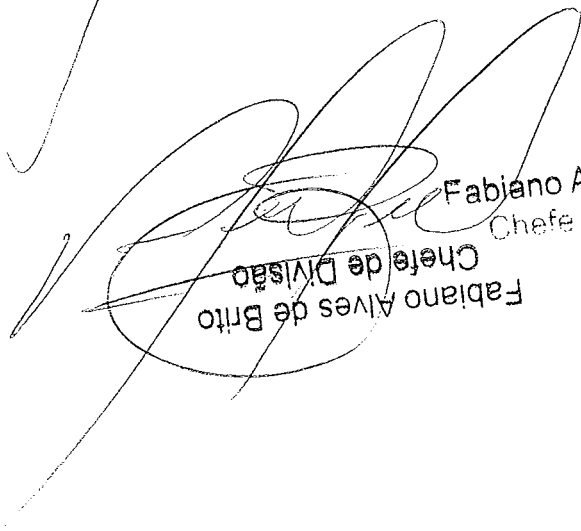


Pâmela Caroline Dias
Secretaria da Saúde

DAC/SES, 03/01/19.

A Srta Daniela / SES,

conforme cota 20/20.




Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão
Fabiano Alves de Brito
Chefe de Divisão

A SGC / Sr. Secretário / Dr. Eric Vieira

Encaminho por solicitação.

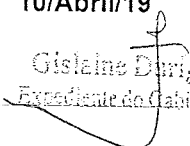
Att,


Pamela Caroline Dias
Secretaria da Saúde - SES
03/04/19

APENSAMENTO

Apensei nesta data o Processo 8595/2017 ao
processo 27484/2017.

10/Abril/19


Gislaine Durigan Boif
Expediente do Gabinete Central

GAB/SES, em 02 de maio de 2019.

Vistos.

1. Trata-se de pedido de indenização face a falta de repasses, nos meses de novembro e dezembro de 2016, no convênio para a gestão da UPHZL, diante e, conforme alegado à época, falta de dotação orçamentária capaz de fazer frente à despesa;

2. Há parecer nos autos dando conta da possibilidade da resolução do problema através de pagamento por indenização, se assim o resultado de sindicância apontar (fls. 11/12);

3. A fls. 10, há levantamento da Divisão de Contratos e Convênios atestando que, de fato, os repasses são devidos, posto que não realizados à época, os quais quantificou em **R\$ 3.589.197,37 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)**;

4. A fls. 13, ficou instaurada a sindicância, a qual teve atos praticados (oitivas) a fls. 14 a 26;

5. Juntou-se a fls. 18/22, relatórios da comissão de acompanhamento e fiscalização do convênio, atestando a regular produção da conveniada nos meses ora em tela;

6. Por superveniência do Dec. 23.361/2017, não concluiu-se a sindicância, iniciando-se os esforços para tentar-se realizar a satisfação dos

débitos pleiteados, o que não se efetivara face a falta de recursos orçamentários para tanto;

7. Por todo o exposto, a hipótese a ser aplicada é a do pagamento por indenização, conforme preconizado no Decreto 23.361/2017, para fins de se solucionar o assunto;

8. Diante de todo o exposto, reconhece-se o direito à justa indenização, pela municipalidade ao prestador, pelos valores ora pleiteados a título de reajuste do convênio ora em análise, diante do quê determino a elaboração do competente termo de ajuste de contas e quitação, nos moldes do Dec. 23.361/2017;

9. Com o referido documento assinado pelas partes e satisfeitos os débitos, encaminhe-se o expediente à PGM para apuração de eventuais responsabilidades, conforme previsto no parágrafo único do art. 4º do Dec. 23.361/2017;



KELY CRISTIANE SCHETTINI
SECRETÁRIA DA SAÚDE